



Módulo de formação eLearning

# eCommerce: Regime IOSS - Avançado

Pontos-chave do curso

Aqui apresentamos um resumo rápido e útil das informações mais relevantes do curso.

## 1 Objetivos de aprendizagem:

No final deste curso, terá aprendido sobre:

- O regime de importação do IOSS (IOSS) e os seus processos.
- As funcionalidades gerais do IOSS e a utilização do número de identificação de IVA do IOSS.
- Os subprocessos IOSS (registo, declaração de IVA, pagamento) para cada interveniente (administrações aduaneiras e fiscais e operadores económicos).
- As vantagens do regime de importação.

## 2 Introdução ao IOSS

O **balcão único da União (OSS)** é o portal eletrónico que as empresas podem utilizar para cumprir as suas obrigações de IVA nas vendas de comércio eletrónico dentro da UE aos consumidores desde 1<sup>de</sup> julho de 2021. O regime da União é aplicável às telecomunicações, radiodifusão e televisão ou serviços fornecidos eletronicamente (TRE), venda de bens à distância intracomunitárias e outros serviços que não os serviços TRE.

O **regime OSS extra-União é aplicável a todos os fornecimentos de serviços de sujeito passivo a consumidor final na UE, tais como:** - serviços de alojamento; - entrada para eventos; - serviços de transporte.

O **balcão único para as importações (IOSS)** é o portal eletrónico que as empresas podem utilizar desde 1<sup>de</sup> julho de 2021 para cumprir as suas obrigações em matéria de IVA sobre vendas de bens à distância importadas em remessas de um valor não superior a 150 euros.

### Visão geral do Balcão Único (OSS) e do Regime de Importação (IOSS)

	Sujeito passivo/fornecedor não estabelecido na UE 	Sujeito passivo/fornecedor estabelecido na UE 
Fornecimento de serviços aos consumidores (B2C)	 Regime extra-União (OSS)	 Regime da União (OSS)
Entregas à distância de mercadorias por fornecedores presumidos	 Regime da União (OSS)	 Regime da União (OSS)
Entregas internas de mercadorias por fornecedores presumidos	 Regime da União (OSS)	 Regime da União (OSS)
Vendas à distância de mercadorias importadas de países terceiros em remessas que não excedam 150 EUR	 Regime de importação (IOSS) Necessidade de intermediário (SIM)	 Regime de importação (IOSS) Necessidade de intermediário (NÃO)

## 3 Regime de Importação

O balcão único para as importações (IOSS) foi criado para facilitar e simplificar a declaração e pagamento do IVA em relação às vendas à distância de bens importados de territórios terceiros ou

países terceiros por vendedores da UE ou de países terceiros aos consumidores da UE. O IOSS aplica-se apenas a remessas de mercadorias de valor intrínseco não superior a 150 euros.

Em 1 de julho de 2021 foi suprimida a isenção do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) para a importação de bens que não excedam 22 euros. Como resultado, todos os bens importados para a UE estão sujeitos ao IVA.

### Visão geral do regime de importação



### 3.1 Registo

Para utilizar o balcão único para as importações, a empresa que efetua vendas à distância de bens importados de territórios terceiros ou de países de terceiros deve registar-se no Estado-Membro onde estabeleceu a sua atividade fora da comunidade, num dos Estados-Membros onde tem um estabelecimento estável. Não existem benefícios em termos de IVA na escolha de um Estado-Membro em detrimento do outro.

### 3.2 Declaração de IVA

Um sujeito passivo que utilize o IOSS é obrigado a apresentar um IVA mensal ao Estado-Membro de Identificação detalhando:

- 1) O montante tributável total para cada produto fornecido a cada Estado-Membro em que termina a expedição ou o transporte dos bens para o cliente
- 2) Montante de IVA
- 3) Taxa de IVA

A declaração de importação deve conter o número válido de identificação IOSS do sujeito passivo ou do intermediário nomeado estabelecido na União.

As autoridades tributárias do Estado-Membro de Identificação fornecem as informações da declaração de IVA a cada Estado-Membro mencionado na declaração de IVA em que termina a expedição ou o transporte dos bens para o cliente.

### 3.3 Pagamentos de IVA

A empresa paga o IVA declarado na sua declaração de IVA, às autoridades tributárias do Estado-Membro de Identificação.

O Estado-Membro de Identificação distribui o IVA aos Estados-Membros indicados na declaração de IVA.

## 4 Processode registo

### 4.1 Registo direto no Estado-Membro de Estabelecimento

Qualquer sujeito passivo que efetue vendas à distância de bens importados de um território terceiro ou de um país terceiro em remessas com um valor intrínseco não superiores a 150 euros pode registar-se no regime de importação. Se esse sujeito não tiver estabelecimento na UE, tem de nomear um intermediário para poder utilizar o regime.

Para o regime de importação, o Estado-Membro de Identificação é o Estado-Membro em que o sujeito passivo estabeleceu a sua empresa.

### 4.2 Sobre o Intermediário

Os sujeitos passivos, fornecedores e interfaces eletrónicas, que não estejam estabelecidos na UE ou num país terceiro com quem a UE tenha celebrado um acordo de assistência mútua em matéria de IVA, precisam de nomear um intermediário para poderem utilizar o regime de importação. Outros sujeitos passivos, os estabelecidos na UE, são livres de nomear um intermediário, mas não são obrigados a fazê-lo.

O intermediário tem de ser um sujeito passivo estabelecido na UE. Tem de cumprir todas as obrigações estabelecidas no regime de importação para o fornecedor ou na interface eletrónica que os nomeou, incluindo a apresentação de declarações de IVA do IOSS e o pagamento do IVA sobre as vendas de bens à distância importados de valor reduzido.

### 4.3 Registo direto com o intermediário e no Estado-Membro de Identificação

Se o sujeito passivo não tiver estabelecido a sua empresa na UE, o Estado-Membro de Identificação é um Estado-Membro no qual o sujeito passivo tem um estabelecimento estável. Quando o sujeito passivo tem mais do que um estabelecimento estável, pode escolher qualquer Estado-Membro em que tenha um estabelecimento comercial permanente para ser o seu Estado-Membro de Identificação.

Se o sujeito passivo estiver estabelecido fora da UE, mas num país terceiro com o qual a UE celebrou um acordo de assistência mútua para a recuperação do IVA e efetua vendas à distância de bens importados desse país terceiro, é livre de escolher qualquer Estado-Membro como Estado-Membro de Identificação. Neste caso, não há necessidade de nomear um intermediário para poder utilizar o regime de importação.

### 4.4 Processo de registo realizado pelo Estado-Membro de Identificação O

processo de registo do Operador Económico/Intermediário realizado pelo Estado-Membro de Identificação consiste em três subprocessos que envolvem o seguinte:

- 1) Registo inicial
- 2) Atualização das informações de registo
- 3) Exclusão do regime especial

## 5 Processo de declaração de IVA pelos Estados-Membros

O processo de declaração de IVA pelo Estado-Membro de Identificação inclui os seguintes subprocessos:

- 1) Processo de declaração de IVA
- 2) Transmissão das informações da declaração de IVA
- 3) Notificação de declaração de IVA

### **5.1 Processo de declaração de IVA pelo Estado-Membro de Identificação**

O processamento da declaração de IVA considera o processamento da declaração inicial de IVA apresentada pelo operador económico ou pelo seu intermediário ao Estado-Membro de identificação.

O operador económico ou o intermediário deve apresentar a declaração de IVA ao Estado-Membro de identificação de acordo com as seguintes definições.

O operador económico ou o intermediário deve apresentar mensalmente a declaração de IVA ao Estado-Membro de identificação, no mês seguinte ao fim do período de declaração abrangido pela declaração relacionada com o regime de importação.

### **5.2 Transmissão da declaração de IVA pelo Estado-Membro de Identificação**

O processo de informação da transmissão de IVA inclui a preparação da declaração de IVA pelo Estado-Membro de identificação e a transmissão ao Estado-Membro de consumo ou Estado-Membro de estabelecimento.

### **5.3 Notificação de declaração de IVA pelo Estado-Membro de Identificação**

O Estado-Membro de identificação identifica todos os operadores económicos e Intermediários que não tenham apresentado uma declaração de IVA no período de declaração pertinente e transmite esta informação a todos os outros Estados-Membros, como se segue:

- 1) Retira os operadores económicos ou intermediários a notificar
- 2) Notifica o operador económico ou intermediário da obrigação de declaração de IVA
- 3) Prepara e transmite a lista de operadores ou intermediários económicos a notificar

## **6 Processo de pagamento pelos Estados-Membros**

### **6.1 Avaliação do processo de pagamento pelo Estado-Membro de Identificação**

A avaliação do processo de pagamento tem em consideração o seguinte:

- 1) A receção por um Estado-Membro de Identificação de um pagamento de um Operador Económico, ou do seu Intermediário.
- 2) O registo do pagamento.
- 3) A deteção e reembolso do pagamento excessivo do montante do IVA e o tratamento de um pagamento não reconhecido,
- 4) A receção e processamento das notificações de lembrete de pagamento enviadas pelo Estado-Membro de Consumo.

### **6.2 Transmissão do processo de pagamento pelo Estado Membro de Identificação**

O Estado-Membro de identificação recebe um pagamento do operador económico ou do seu intermediário por uma declaração de IVA relativa a um ou mais Estados-Membros de consumo. O Estado-Membro de identificação deve dividir o pagamento em pagamentos relacionados com o Estado-

Membro de consumo e transferi-los para o Estado-Membro de consumo no prazo de 20 dias a contar do final do mês durante o qual o pagamento foi recebido. O Departamento Operacional do Estado-Membro de identificação extrai uma lista de pagamentos recebidos do operador económico ou do seu Intermediário durante o período de pagamento.

### **6.3 Processamento de informações de pagamento pelo Estado-Membro de**

**Consumo** O Departamento Operacional do Estado-Membro de Identificação transmite a mensagem de informação de avaliação de pagamento ao Estado-Membro de consumo relevante.

O Estado-Membro de consumo recebe e processa as informações de pagamento e de pagamento do Estado-Membro de identificação com as seguintes ações realizadas pelos serviços operacionais e financeiros:

- 1) Armazenar informações do pagamento
- 2) Registrar o pagamento recebido
- 3) Informar sobre o pagamento recebido
- 4) Aguardar pelo pagamento
- 5) Avaliar as informações do pagamento
- 6) Contactar o Estado-Membro de identificação para resolver inconsistências
- 7) Corrigir informações de pagamento

### **6.4 Processo de notificação de pagamento pelo Estado-Membro de Identificação**

O processo de notificações de pagamento diz respeito à obrigação do Estado-Membro de identificação de lembrar o operador económico ou o seu Intermediário de qualquer IVA vencido.

Se o pagamento recebido do operador económico ou do seu Intermediário for avaliado como um pagamento insuficiente ou um não pagamento, o Estado-Membro de identificação deve lembrar ao operador económico ou ao seu intermediário o IVA vencido no décimo dia seguinte ao dia em que o pagamento deveria ter sido efetuado, o mais tardar.

Para enviar o lembrete de pagamento, o Estado-Membro de Identificação:

- 1) Extrai a Lista de Declaração de IVA não pago na totalidade.
- 2) Informa o operador económico ou o intermediário do IVA vencido.
- 3) Transmite a lista de operadores económicos ou intermediários a serem lembrados.

## **7 Outros processos para Estados-Membros**

### **7.1 Processo de reembolso - Transmissão de informação por Estado-Membro de Consumo**

O Departamento Operacional do Estado-Membro de consumo tem uma lista de declarações de IVA pagas em excesso e pode avaliar o pagamento do Estado-Membro de identificação.

Para cada declaração de IVA da lista, dá instruções ao Departamento Financeiro para que reembolse diretamente o operador económico ou o seu intermediário.

O Departamento Operacional deve fazer um pedido de acesso automatizado ao Estado-Membro de identificação para obter as últimas informações de registo para o operador económico ou o seu

intermediário a fim de obter a conta bancária.

## 7.2 Processo de reembolso - Pagamento em excesso

O Estado-Membro de consumo deve informar o operador económico ou o seu intermediário sobre o reembolso. A comunicação deve mencionar o número de referência único da declaração de IVA.

Para os períodos de declaração após 1 de julho de 2021, o caso em que o Estado-Membro de identificação tenha recebido e distribuído um montante relativo a uma declaração de IVA posteriormente considerada incorreta é tramitado pelo operador económico ou pelo Intermediário que submete uma correção com uma declaração de IVA subsequente.

No caso de os resultados da correção terem sido feitos por um pagamento excessivo, o Estado-Membro de consumo reembolsará o montante pago em excesso diretamente ao operador económico.

## 7.3 Recuperar pagamento pelo Estado-Membro de Consumo

O Estado-Membro de consumo avalia o pagamento insuficiente de acordo com os procedimentos nacionais. O Estado-Membro de consumo pode decidir não cobrar o IVA mal pago (por exemplo, se o montante em causa for muito pequeno) ou proceder à cobrança, da seguinte forma:

- 1) O Estado-Membro de Consumo lembra ao operador económico ou ao seu intermediário o montante de IVA mal pago.
- 2) O Estado-Membro de consumo informa o Estado-Membro de identificação por via eletrónica de que o aviso foi enviado ao operador económico ou ao seu intermediário para pagar o IVA mal pago.
- 3) O Estado-Membro de consumo pode aplicar impostos, direitos ou sanções de acordo com os direitos internos.

*Lembre-se de que este é um resumo rápido e prático das informações mais relevantes do curso. Apenas a legislação da União Europeia publicada no Jornal Oficial da União Europeia é considerada legítima. A Comissão não aceita qualquer responsabilidade ou obrigação tributária em relação à formação.*



Publications Office  
of the European Union

ISBN  
DOI:  
KI

© European Union, 2021

Reuse of this document is allowed, provided appropriate credit is given and any changes are indicated (Creative Commons Attribution 4.0 International license). For any use or reproduction of elements that are not owned by the EU, permission may need to be sought directly from the respective right holders.  
All images © European Union, unless otherwise stated – all rights reserved.